

Observações INFORMEF

REGULAMENTO DO ICMS - ISENÇÃO - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HORTALIÇAS E FRUTAS SEMIPROCESSADAS VENDIDAS EM SUPERMERCADOS E SACOLÕES - OPERAÇÕES INTERNAS OU INTERESTADUAIS - ALTERAÇÕES.

DECRETO Nº 48.407, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Observações Informef

O Governador do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 48.407/2022, altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080/2002, com efeitos em 1º.7.2022, para dispor que a isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com as hortaliças e frutas especificadas, se aplicará também caso esses produtos sejam ralados, exceto coco seco, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados ou resfriados, que não cozidos e não adicionados de quaisquer outros produtos que não sejam relacionados, mesmo que simplesmente para conservação, e desde que o preço do produto não tenha margem de agregação superior a 30% em relação ao preço do produto comercializado em estado natural.

Consultor: Glaydson Ricardo de Souza.

